Missão: "Educar e qualificar pessoas em todos os níveis, com qualidade e responsabilidade social.'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATO Nº 010/2025**

De um lado, FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada contratante e, de outro, PLUSVISION COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 38.177.087/0001-40, estabelecida na Rua Cláudio Soares, nº 72 - Sala 1213A - Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo-SP, neste ato pelo Sr. João Aparecido Garcia, brasileiro, portador do 9.982.224-6/SSP-SP, e do CPF nº 836.942.348-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, compras@plusvision.com.br, (11) 97383-6405, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

tundec

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática pela contratante, conforme especificações e valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÕES	Valor unit.
01	04	unid.	Caixa Acústica Ativa 10" 150w RMS, conforme especificações abaixo: - 1 Alto Falante: mínimo 10 Polegadas. - Conexões: USB, SD Card, Bluetooth. - 1 Amplificador Analógico. - 1 Driver Titânio. - 100 Watts 8 Ohms. - 2 Vias. - Resposta de Frequência: 50 hz - 20 khz. - 150 Watts 4 Ohms. - Aplicação P.A., Monitor e Fly.	R\$ 1.958,50

Missão: "Educar e qualificar pessoas em todos os níveis, com qualidade e responsabilidade social."

- Saída de Linha RCA Saída para Caixa Passiva P10 Visor Digital.	R\$ 7.834,00
- Entrada de Linha XLR, RCA e P2 Entrada Microfone XLR e P10.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 7.834,00 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 01 (uma) parcela.
- 2.1.1. A parcela vencerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à entrega dos equipamentos. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.
- 2.1.2. A contratada está ciente de que a contratante não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a contratada não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.
- 2.1.3. O descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à contratante a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a contratada desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.
 - 2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30h.
- 3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da contratada.



Missão: "Educar e qualificar pessoas em todos os níveis, com qualidade e responsabilidade social."

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Cabe à contratante:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento à contratada nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.
- 4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Diretor de TI o Sr. Pedro Maurilio da Silva.
 - 4.2. Cabe à contratada:
- 4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à contratante conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.
- 4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.
- 4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.
- 4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à contratada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Missão: "Educar e qualificar pessoas em todos os níveis, com qualidade e responsabilidade social."

- 6.1. A contratada fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da contratante quanto a vícios ou irregularidades.
- 6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a contratante deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela contratada neste instrumento. A contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na cláusula 6.1.2. a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a contratada obriga-se a fornecer à contratante outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.
- 6.2. Caso a contratada descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela contratante, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
 - b. Não cumprimento do prazo de entrega;
 - c. Por acordo bilateral entre as partes;
 - d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.



Missão: "Educar e qualificar pessoas em todos os níveis, com qualidade e responsabilidade social."

- 7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.
- 7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.
- 8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.
- 9.2. A contratada compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da contratante e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.
- 9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.
- 9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

com qualidade e responsabilidade social.'

- 9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.
- 9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura Edson Hissatomi Kai RG nº 8.431.498-9 SSP-SP CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Plusvision Comercial Ltda João Aparecido Garcia RG nº 9.982.224-6 SSP-SP

TESTEMUNHA

Pedro Maurilio da Silva RG nº 16.452.506 SSP-SP

TESTEMUNHA

Hegimara Paro Bifon RG nº 23.656.725-1 SSP-SP





Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Plusvision

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07 **SHA256**: 5904743ade14559aab01bfa50bc838dfc2a22b92efff2c2c2d47528f30a7ff66

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - CPF/CNPJ: 969.991.958-20 - Cargo: Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - Data: 16/04/2025 09:13:53

Status: Assinado eletronicamente como contratante **Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/04/2025 09:13:46 - Leitura completa em: 16/04/2025 09:13:50

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485589, -51.5279958

Nome: Pedro Maurilio da Silva - CPF/CNPJ: 063.132.128-43 E-mail: ti@fundec.edu.br - Data: 16/04/2025 11:13:33 Status: Assinado eletronicamente como testemunha Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:12:22 - Leitura completa em: 16/04/2025 11:13:12

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - CPF/CNPJ: 097.642.628-56
E-mail: ti7@fundec.edu.br - Data: 16/04/2025 11:25:12
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:24:22 -Leitura completa em: 16/04/2025 11:25:03

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: João Aparecido Garcia - CPF/CNPJ: 836.942.348-53 E-mail: compras@plusvision.com.br - Data: 16/04/2025 11:27:21

Status: Assinado eletronicamente como contratada **Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:26:21 - Leitura completa em: 16/04/2025 11:26:40

IP: 179.167.209.22 - IPV6: 2804:7f0:46f:365b:55c1:cc33:e4f2:de78

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

 $\underline{https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/\#/verify/search?codigo=7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07}$

HASH TOTVS: 7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07

